



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.661, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo por objetivo estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objetivo eventuais ajustes e/ou adequações direcionadas para consecução de suas finalidades.

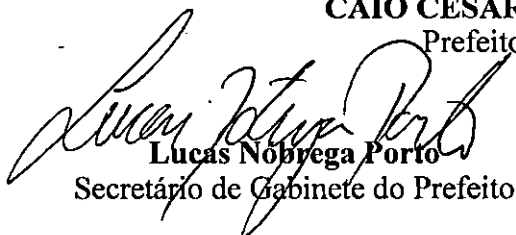
**Art. 3º** O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos mesmos, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.


**Art. 4º** Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 30 de março de 2021,  
460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

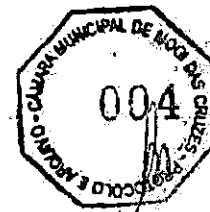
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nobrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de março de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

(Incluir brasão aqui)



*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, e o Município de ..., tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica.*

O Estado de São Paulo (doravante ESTADO), por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Sr. ..., R.G. nº ... e CPF nº ..., autorizado pelo Decreto nº 57.987, de 20 de abril de 2012 e Resolução SF nº ..., de ... de ... de ..., com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 300, Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0001-29, e o Município de ..., doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Senhor ..., R.G. nº ... e CPF nº ... com sede em ..., nº ... - SP, inscrito no CNPJ sob o nº ..., celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, *para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.*



## CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, os Regulamentos do Sistema BEC/SP para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - emendar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade do ESTADO a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município

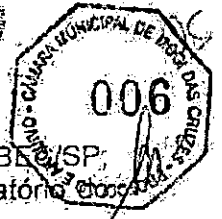
Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP;

II - aceitar e cumprir todas as regras do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação e do Pregão, especialmente as relativas:

- a) à inscrição dos interessados em participar dos certames no Cadastro Unificado de Fornecedoras do Estado de São Paulo - CAUFESP;
- b) ao cadastramento dos servidores representantes do **MUNICÍPIO** que atuarão nos procedimentos competitivos no Sistema BEC/SP;
- c) aos procedimentos adotados nas Dispensas de Licitação e nos Pregões Eletrônicos;
- d) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes e/ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;
- e) à participação nos certames de pessoas apenadas com as sanções previstas no artigo 87, Inciso III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- f) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes nos pregões;
- g) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo

III - aceitar todas as modificações que a SECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Dispensa de Licitação e do Pregão, na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;



IV - manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

V - cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos;

VI - utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, bem como orientar os interessados em participar das Dispensas de Licitação e dos Pregões Eletrônicos no Sistema BEC/SP a serem promovidos pelo **MUNICÍPIO**, que não tenham registro no CAUFESP, a solicitar seu cadastramento;

VII - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pelo ESTADO, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

VIII - realizar os pagamentos aos contratados, *impreterivelmente*, até a data do vencimento das respectivas obrigações;

IX - adotar para as compras com dispensa de licitação a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Obrigações da SECRETARIA**

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

I - gerir o Sistema BEC/SP;

II - gerir o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;

IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações contidos no Sistema BEC/SP;

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Dos Recursos Financeiros**

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único** - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o Sistema BEC/SP, bem como na capacitação dos servidores municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO**.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Prazo De Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O início das operações do **MUNICÍPIO** no Sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado e acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Rescisão e da Denúncia**

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades**

Ocorrendo o encerramento do Convênio, pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

**CLÁUSULA NONA**  
**Do Controle e Fiscalização do Convênio**

Ficam designados como representantes da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO**, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Gerente do Departamento de Licitações do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Das Alterações**

As disposições deste Convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre as partes, observada a legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da Legislação Aplicável**

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e da Lei estadual 6.544, de 22/11/1989, bem como da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no que couberem.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E SUSPENSÃO**

*Em caso de inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos aos seus contratados, conforme disposto na Cláusula Terceira, inc. VIII, serão adotados os seguintes procedimentos:*

- a) *Caso a Administração do Sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a Unidade Compradora será questionada sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não serão liberadas as Ofertas de Compra na situação aguardando pré-liberação, quando se tratar de Pregão Eletrônico, e não serão agendadas as Ofertas de Compra no procedimento Dispensa de Licitação, até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência do MUNICÍPIO;*
- b) *Em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a utilização do Sistema BEC/SP pelo MUNICÍPIO será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;*
- c) *Se após o período de suspensão, não forem regularizada(s) a(s) inadimplência(s) ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;*
- d) *Se no período de 1 (um) ano após a ocorrência da alínea "a" o MUNICÍPIO ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível assinar novo convênio após o prazo de 1 (hum) ano.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

É assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Paulo,        de                        de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

Pela Secretária da Fazenda  
e Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito/Secretário

Pela Prefeitura de

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

Rf. nº/rgo: